GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/1/2001, publicado no DODF de 22/1/2001, p.7. Portaria nº 20, de 26/1/2001, publicada no DODF de 29/1/2001, p.10.

Parecer n° 244/2000-CEDF Processo n.° 030.010267/99

Interessado: Centro Educacional Alfa-Gama

- Concede o recredenciamento ao Centro Educacional Alfa-Gama, localizado na Área Especial Lote 23, Parte, Setor Central Lado Leste, Gama-DF e dá outra providência.

HISTÓRICO – O Centro Educacional Alfa-Gama, localizado, atualmente, na Área Especial Lote 23, Parte, Setor Central Lado Leste-Gama/DF, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda., requer seu recredenciamento e mudança de endereço.

ANÁLISE – A instituição está com seu credenciamento vencido desde 01/01/2000, conforme Portaria n.º 95/99-SE. Impediu a regularização do seu recredenciamento a falta do Alvará de Funcionamento.

Examinada a matéria e com base na análise detalhada da Gerência de Orientação e Assistência da SUBIP/SE às fls. 71 a 75, concluimos que a instituição atendeu às exigências legais, com exceção da apresentação do referido alvará.

No entanto, em 13/12/2000, a instituição entregou à Secretaria Geral deste Conselho cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pela Divisão Regional de Licenciamento/RA II, em favor da mantenedora Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda., no endereço acima, sanando a citada falta, que impedia a concessão do credenciamento solicitado

Registre-se que há alunos concluintes da Educação de Jovens e Adultos - curso supletivo - em níveis fundamental e médio, aguardando a expedição de seus certificados de conclusão de ensino médio e seus respectivos históricos escolares para prosseguimento de estudos.

As matrizes curriculares foram aprovadas, nesta data, por parecer específico.

CONCLUSÃO – Em face do exposto na análise, o parecer é por:

- a) conceder o recredenciamento ao Centro Educacional Alfa-Gama, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda., localizado na Área Especial Lote 23, Parte, Setor Central Lado Leste, Gama-DF, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- b) recomendar à instituição de ensino em causa que tome as providências que se fizerem necessárias à renovação do Alvará de Funcionamento, antes do vencimento de sua validade.

Centro de Convenções Israel Pinheiro, Brasília, 20 de dezembro de 2000

GERALDO CAMPOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20.12.2000